



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Errata	4
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal de Saúde	5
Conselho Municipal de Educação-COMED	8
Poder Legislativo	23
Concursos Públicos/Processos Seletivos	23
Outros atos de concurso/processo seletivo	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.253, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.238/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000,00 e um crédito adicional especial na importância de R\$ 10.210,85, distribuídos às seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
45	04.122.0002.2003.0000		Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	1.000,00	
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
566	08.244.0019.2024.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	10.210,85	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	800 011		EM FAUSTO PINATO		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:				10.210,85
			Fontes de Recurso	
			05 00	10.210,85

Anulação:

02	12	00	TURISMO		
536	23.695.0023.2028.0000		Manutenção dos Serviços ao Turismo	-1.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de março de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 3 de 23

DECRETO Nº 6.254, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- Fica revogado o Decreto nº 6.252, de 07/03/2022.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de março de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 6.255, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- Ficam revogados os Decretos nº 5.685, de 20/03/2020 e 6.091, de 20/08/2021.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de março de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

Após apreciação, e julgamento das propostas da licitação supra, a Comissão de Licitação, adjudica, a contratação de empresa especializada para recapeamento de vias públicas no município de Martinópolis-SP (Ruas Alberico Rossi, Francisco Menegate, Francisco Percinoto e Amadeu Arthur Ramazneiro), com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Executivo, de acordo com o Termo de Convênio 101682/2021 - Secretaria de Desenvolvimento Regional,

conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, p/ o proponente TUCANOS TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA, por apresentar menor preço por empreitada global. Martinópolis/SP, 09/03/2022 - Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

Após apreciação, e julgamento das propostas da licitação supra, a Comissão de Licitação, adjudica, a contratação de empresa especializada para recapeamento de via pública no município de Martinópolis-SP (Rua Maria do Carmo Ramos), com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Executivo, de acordo com o Termo de Convênio 101420/2021 - Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, p/ o proponente TUCANOS TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA, por apresentar menor preço por empreitada global. Martinópolis/SP, 09/03/2022 - Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Fica homologado o processo supra em favor do proponente TUCANOS TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA, referente à contratação de empresa especializada para recapeamento de vias públicas no município de Martinópolis-SP (Ruas Alberico Rossi, Francisco Menegate, Francisco Percinoto e Amadeu Arthur Ramazneiro), com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Executivo, de acordo com o Termo de Convênio 101682/2021 - Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária. Fica convocado, p/ firmar contrato no prazo de cinco dias. Martinópolis/SP, 09/03/2022. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA- Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

Fica homologado o processo supra em favor do proponente TUCANOS TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA, referente à contratação de empresa especializada para recapeamento de via pública no município de Martinópolis-SP (Rua Maria do Carmo Ramos), com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Executivo, de acordo com o Termo de Convênio 101420/2021 - Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária. Fica convocado, p/ firmar contrato no prazo de cinco dias. Martinópolis/SP, 09/03/2022. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA- Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 4 de 23

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

Fica homologado o processo supra em favor do proponente: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Item 01; referente à aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de cestas básicas montadas em sacos plásticos transparentes, para atendimentos de famílias carentes cadastradas no departamento de Assistência Social. Fica convocado, p/ firmar contrato no prazo de cinco dias. Martinópolis/SP, 09/03/2022. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA - Prefeito.

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS ERRATA DE LICITAÇÃO Tomada de Preços n.º 004/2022, Processo Administrativo n.º 014/2022

A Pregoeira comunica aos interessados na licitação modalidade Tomada de Preços n.º 004/2022, Processo Licitatório n.º 014/2022, destinado à contratação de empresa especializada para recapeamento de vias públicas no município de Martinópolis-SP (Ruas Alberico Rossi, Francisco Menegate, Francisco Percinoto e Amadeu Arthur Ramazneiro), com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Executivo, de acordo com o Termo de Convênio 101682/2021 - Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, Publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Jornal O Estadão, Jornal O Imparcial, e Diário Municipal em 10/03/2022, que onde se le: "...EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022..."; leia-se: "... EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022...". Martinópolis, 10/03/2022 - Greice Almeida Lima - Pregoeira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 5 de 23

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS - CMS

AV. Cel João Gomes Martins, 222 – sala 1/2 – Centro – Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022). Em **09/MARÇO/2022**, com início as **9h18(nove horas e dezoito minutos)**, de forma presencial e online nas dependências da casa dos conselhos, reúnem-se os conselheiros conforme lista de presença em anexo. **ABERTURA** – A Presidente do CMS Érika Fernanda Alves Peixoto Mora saúda os participantes e dá abertura a reunião, informa aos presentes a seguinte Pauta. **1) PLANO DE TRABALHO DE INCREMENTO TEMPORARIO DE CUSTEIO HOSPITALAR E AMBULATORIAL – R\$ 624,00 – PORTARIA 3163/21. 2) PLANO DE TRABALHO DE INCREMENTO TEMPORARIO DE CUSTEIO HOSPITALAR E AMBULATORIAL – R\$ 26.883,00 – PORTARIA 2542/21. 3) PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO PRONTO SOCORRO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER – PERÍODO DE 01/03/2022 A 30/04/2022 DE R\$ 652.960,00. 4) PLANO DE TRABALHO CENTRO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID 19 – PARCELA ÚNICA R\$ 33.000,00 REFERENTE A PORTARIA GM/MS 177 - 31/01/2022 5) REPASSE DE EMENDAS IMPOSITIVAS DO EXERCÍCIO DE 2022.** A Presidente solicita que a Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social e conselheira do CMS Senhora Eydi Ferraz Caldas Patrício explique sobre o **PRIMEIRO E SEGUNDO ITENS DA PAUTA**, sendo assim a conselheira Eydi esclarece aos demais conselheiros da proposta encaminhada da Deputada Federal Joice Halssemann, através das portarias 3163/21 e portaria 2542/21 para custeio hospitalar a ser repassado à Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, cujos valores correspondem respectivamente à R\$ 624,00 (seiscentos e vinte quatro reais) e R\$ 26.883,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais) que serão utilizado em custeio para cumprimento de metas. **TERCEIRO ITEM DA PAUTA**, a presidente do conselho passa a palavra à senhora Margarete que explana sobre o repasse ao pronto socorro dos meses de fevereiro e março de 2022, uma vez que o departamento de licitação está em processo de abertura de edital de credenciamento do fornecimento de atendimento de urgência e emergência (pronto socorro 24 horas). Assim sendo faz-se necessário a destinação desse recurso ainda através do contrato de prestação de serviços até a efetivação do credenciamento definitivo junto ao município. **QUARTO ITEM DA PAUTA** – A senhora Margarete e a convidada Elidamar (representante da Santa Casa) esclarece que esse recurso trata do ressarcimento aos trabalhos prestados (internações) pela entidade nos meses de outubro e novembro de 2021 na ala Covid. **QUINTO ITEM DA PAUTA** – A Senhora Margarete fala das emendas impositivas do próprio orçamento municipal indicadas pelos vereadores, descreveu ainda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 6 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS - CMS

AV. Cel João Gomes Martins, 222 – sala 1/2 – Centro – Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

cada emenda para entendimento e apreciação dos conselheiros. Durante a discussão observou-se que os objetos de três emendas precisarão ser alterados - a saber: **ficha 226** mudança de objeto: alteração de nomenclatura: deixa de ser “**academia da saúde**” e passa a ser “**academia ao ar livre**”, **ficha 232** deixa de ser aquisição de ar condicionado e cadeiras giratórias para “**sala de vacina**” e passa a ser de aquisição de ar condicionado para a “**recepção (sala de espera da UBSII)**”. **Ficha 233** – alteração de “**projeto e local da obra**”. Essas alterações propostas serão objeto de solicitação à Câmara Municipal nos termos da lei Orgânica Municipal. A lista com a descrição de cada emenda impositiva segue em documento anexo. Todos os itens da pauta foram aprovados por unanimidade dos conselheiros presentes na reunião. **ENCERRAMENTO.** Sendo assim, e não tendo mais nada a deliberar, a Presidente do CMS Érika Fernanda Alves Peixoto Mora agradece a participação de todos e dá por encerrado a reunião as **10h32 (dez horas e trinta e dois minutos)**, do que pra constar eu Rogerio Reginato Martins, secretario “ad hoc”, lavrei a presente ata, que depois da referida leitura submeterá para a aprovação dos demais conselheiros, onde por sua vez aprovada a presente ata na íntegra por sua aclamação que segue assinada pelos membros desse conselho.

DIRCEU BADARÓ

ÉRIKA FERNANDA ALVES PEIXOTO MORA

EYDI FERRAZ CALDAS PATRÍCIO

MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA DE SOUZA

MARIA APARECIDA BOIÇA – ON LINE

ROGÉRIO REGINATO MARTINS

ALEXANDRE DE SOUZA VIACCAVA

CARLA ROBERTA DE JESUS DOS ANJOS

LAIS PRISCILA FRANQUINO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 7 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS - CMS

Avenida Coronel João Gomes Martins 222 - Centro - Martinópolis/SP

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

LISTA DE PRESENÇA

DATA 09 / 03 /2022.

REPRESENTANTES	NOME	ASSINATURA
USUÁRIOS DA SAÚDE	Dirceu Badaró	
	Neuza Tardim	
	Maria Aparecida Boiça	ON LINE
	Neusa Cipriano de Almeida	
	Alexandre de Souza Viaccava	
	Célio Gomes Moreira	
	Suely Marinho Coelho	
	Antonio Izidoro Lopes	
	Carla Roberta de Jesus dos Anjos	
	Sonia Alves da Cruz	
	Rodrigo de Lima Duran	
	Heloisa Carla Bizerra Fernandes Duran	
	Lauro Elias Perego	
	Ana Lúcia Navarro Santos	
	Raimundo Ramos	
Nestor Canteiro		
PROFISSIONAIS TRABALHADORES DA SAÚDE	Erika Fernanda Alves Peixoto Mora	
	Carla Rocha Neves Alcântara Fonseca	
	Rogério Reginato Martins	
	Marli de Oliveira Silva	
	Maria Angélica Oliveira de Souza	
	Adriana Biajante	
	Luciana Aparecida Tavares da Silva	
Ângela Patrícia Honório Moreira		
GESTOR/ATENÇÃO BÁSICA- UBS	Eydi Ferraz Caldas Patrício	
	Ana Angélica Dias de Farias	
GESTORES/PRESTADORES DE SERVIÇO DA MÉDIA COMPLEXIDADE	Felipe Augusto da Silva Araújo	
	Laís Priscila Franquino	
	Mônica Regina Corgi Marcelino	
	Cláudia Aguiar dos Santos	
SERVIÇO DE SANEAMENTO	Edna Soares Ferreira	
	Wellington Perez Montanhes	
CONVIDADOS/ OUVINTES PRESENTES	ORGÃO QUE REPRESENTA	ASSINATURA
	Santa Casa	
	Faude	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 8 de 23

Conselho Municipal de Educação-COMED



Conselho Municipal de Educação - COMED
Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 222 – Centro – Fone: (18) 3275-9500 Ramal 9545 CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Ofício Especial /2022

Assunto: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ilustríssimo senhor,

Informo a vossa Senhoria que mediante análise da documentação recebida através do 1(um) Doc memorando Nº1.831 /2022, **COM DATA DE 04 DE MARÇO DE 2022** e análise dos demais documentos exigidos por lei, os membros do Conselho Municipal de Educação de Martinópolis emitiram **PARECER FAVORAVEL** a **NORMATIVA Nº 001/2022, Que altera a redação da Instrução Normativa Nº 01 de 10 de Março de 2021 e estabelece critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas Unidade Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de Martinópolis, quanto a reorganização da retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da COVID-19.**

Solicitam que através deste, vossa senhoria encaminhe ao Executivo para divulgação da referida Normativa.

Sem mais reitero meus protestos de estima e elevada consideração.

Martinópolis 04 de Março de 2022

Marilda Aparecida Guilherme
Presidente do COMED

Ilmo. Senhor
Marcelo Alexandre da Silva
Diretor do DEMED
Martinópolis SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 9 de 23



Conselho Municipal de Educação - COMED

Avenida Coronel João Gomes Martins Nº222- – Centro – Fone: (18) 3275-9500-
Ramal 9545- CEP 19.500-000 Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

O COMED, Conselho Municipal de Educação, a vista que lhe apresentou o DEMED, Departamento Municipal de Educação, altera a redação da Instrução Normativa Nº 01 de 10 de março de 2021, estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, quanto a reorganização da retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da COVID-19

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação - COMED, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Nº 2.043, de 05 de Março de 1996, resolve expedir a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo reorganizar, orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas Unidades Escolares do Município de Martinópolis relativos às aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 65.849, de 06 de julho de 2021 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 09 de 28 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que a medida de quarentena, disciplinada no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, não está em vigor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 10 de 23



Conselho Municipal de Educação - COMED

Avenida Coronel João Gomes Martins Nº222- – Centro – Fone: (18) 3275-9500-
Ramal 9545- CEP 19.500-000 Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2022 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2022 pelo Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19 no âmbito Municipal.

CAPÍTULO II DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Art.2º - As aulas nas unidades escolares da rede municipal de Martinópolis ocorrerão para todos os alunos presencialmente, seguindo o calendário letivo que se iniciou no dia 07/02/2022.

Art. 3º- Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação.

Art.4º- Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 que não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

PARÁGRAFO ÚNICO: em casos de alunos pertencentes ao grupo de risco, quando famílias optem pelo retorno presencial, deverá ser acompanhado de atestado médico liberando o retorno da criança e de um atestado de próprio punho dos responsáveis que estão cientes sobre as comorbidades e que optem pela presença do aluno na escola.

Art. 5º- Para estudantes que cumprirem a quarentena devido a contaminação por COVID-19, ou qualquer outra enfermidade que acarrete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 11 de 23



Conselho Municipal de Educação - COMED

Avenida Coronel João Gomes Martins Nº222- – Centro – Fone: (18) 3275-9500-
Ramal 9545- CEP 19.500-000 Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

atestado médico, o mesmo terá direito a reposição de atividades após a liberação médica e o retorno as atividades presenciais;

Art. 6º -Fica a cargo do diretor de cada unidade, orientar a observância quanto ao atendimento dos protocolos sanitários pelos docentes e funcionários orientando também os alunos e demais pessoas que adentrarem dentro do ambiente escolar.

CAPÍTULO III DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS

Art. 7º - As unidades escolares deverão seguir as diretrizes estabelecidas pelo Protocolo Setorial da Educação do Estado de São Paulo no âmbito do Plano São Paulo em suas referidas atualizações ao longo do ano letivo de 2022, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021

Art. 8º -A utilização de máscaras e higienização das mãos com o álcool em gel 70% continua sendo de uso obrigatório a todos dentro do ambiente escolar.

Art. 9º - Quanto ao distanciamento social, recomenda-se, sempre que possível, orientar e organizar as turmas em cada ambiente garantindo menor aglomeração possível, especialmente em ambientes fechados.

Art. 10º - Quanto ao uso de equipamentos coletivos tanto em ambientes fechados (sala de informática e leitura) quanto ao ar-livre (parquinhos e quadras) deve-se seguir os mesmos critérios para sua utilização, sempre higienizando-os entre as trocas de turmas.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E AÇÕES QUANTO À CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19 NA UNIDADE ESCOLAR.

Art.11º - Todas as informações do caso suspeito e/ou confirmados, seja de profissionais da educação ou alunos, deverão ser registrados no Sistema DEMED de Informação e Monitoramento da Educação da COVID-19

Art. 12º - Os estudantes e profissionais da educação que apresentarem sintomas deverão ser orientados a:

I - Buscar uma Unidade de Saúde para a orientações sobre avaliação, conduta e testagem para a COVID-19

II - Manter isolamento domiciliar, conforme prescrição médica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 12 de 23



Conselho Municipal de Educação - COMED

Avenida Coronel João Gomes Martins Nº222- – Centro – Fone: (18) 3275-9500-
Ramal 9545- CEP 19.500-000 Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

III - Após este período, o estudante ou o profissional da educação poderá voltar às atividades presenciais;

Art. 13º- Se o aluno apresentar sintomas dentro da escola, o mesmo não deverá continuar nas dependências da unidade escolar sendo notificado aos pais para buscá-lo na escola para posterior encaminhamento a unidade de saúde pela família, cumprindo o isolamento domiciliar de acordo com a orientação médica.

Art. 14º - Estudantes e profissionais de educação cujo diagnóstico de COVID-19 foi negativo podem voltar imediatamente às atividades, seguindo orientação médica;

Art. 15º - Em caso de confirmação, o aluno ou profissional da educação, o mesmo só deverá retornar à instituição de ensino quando de posse de autorização médica.

Art. 16º - A notificação a Vigilância Sanitária e ao Departamento Municipal de Saúde deverá ser feita em casos de surtos da doença, ou seja, após vários casos de COVID-19 relacionados;

Art. 17º - Considera-se como surtos, a relação de vários casos positivados entre profissionais da educação e alunos por COVID-19 no intervalo de 10 dias em uma mesma classe ou agrupamento;

Art. 18º- Caso haja a ocorrência de surto de contaminações confirmadas por testes positivos registrados no Sistema DEMED de Informação e Monitoramento da Educação da COVID-19, o mesmo será analisado pelo DEMED junto aos Comitês de Enfrentamento a COVID-19 no município sobre necessidade do fechamento do prédio ou da sala em casos específicos;

Art. 19º - Confirmando-se o surto, poderá haver a dispensa dos alunos e profissionais da educação para atendimento remoto, conforme a necessidade, durante o período de quarentena e dedetização;

Art. 20º - Caberá ao Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19 no âmbito Municipal e ao Comitê Técnico e Pedagógico de Apoio e Enfrentamento à Corona-vírus no Âmbito Educacional, junto ao Departamento Municipal de Educação, promover ações intersetoriais, junto ao Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica, para a conscientização, sensibilização, apoio, orientação e incentivo à vacinação contra a COVID-19, seja para os profissionais da educação como para os alunos na faixa etária elegível, a partir de fevereiro de 2022;

Art. 21º - As ações de sensibilização serão voltadas especificamente para a comunidade escolar no intuito de combater as *fake news* e desinformações acerca da eficácia da vacinação, para aumentar os índices de imunizados no município.

Art. 22º - As disposições desta Instrução normativa podem ser alteradas por nova normativa a qualquer momento, em observância à evolução da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 13 de 23



Conselho Municipal de Educação - COMED

Avenida Coronel João Gomes Martins Nº222- – Centro – Fone: (18) 3275-9500-
Ramal 9545- CEP 19.500-000 Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

situação epidemiológica do Estado de São Paulo e do Município de Martinópolis seguindo as recomendações da área de saúde e dos comitês municipais de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Martinópolis, 24 de fevereiro de 2022.

Marilda Aparecida Guilherme

Presidente do Conselho Municipal de Educação

COMED
Martinópolis-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 14 de 23



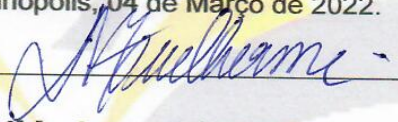
Conselho Municipal de Educação - COMED
Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 222 – Centro – Fone: (18) 3275-9500 Ramal 9545 CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Ofício Especial /2022

Assunto: PROTOCOLO SANITARIO DE VOLTA AS AULAS, com orientações como: Distanciamento Social, Higiene Pessoal, Limpeza e Higienização de Ambientes Monitoramento das Condições de Saúde,

Ilustríssimo senhor,
Informo a vossa Senhoria que mediante análise da documentação recebida através do 1(Um) Doc memorando Nº 1.832/2022 **COM DATA DE 04 DE MARÇO DE 2022** e análise dos demais documentos exigidos por lei, os membros do Conselho Municipal de Educação de Martinópolis emitiram **PARECER FAVORAVEL** ao protocolo sanitário de volta as aulas ,com orientações como: Distanciamento Social,Higiene Pessoal, Limpeza e Higienização de Ambientes ,Monitoramento das Condições de Saúde e Comunicação, **considerando a legalidade** da Leis que a embasam , solicita através deste, que vossa senhoria, encaminhe **PARA DIVULGAÇÃO** .
Sem mais reitero meus protestos de estima e elevada consideração.

Martinópolis, 04 de Março de 2022.


Marilda Aparecida Guilherme
Presidente do COMED

Ilmo. Senhor
Marcelo Alexandre da Silva
Diretor do DEMED
Martinópolis SP

COMED
Martinópolis-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 15 de 23

PROTOCOLO SANITÁRIO DE VOLTA ÀS AULAS



FEVEREIRO/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 16 de 23

1

Orientações Gerais:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Reuniões e atividades formativas devem ser realizadas seguindo os protocolos sanitários.	Obrigatório	Obrigatório
Adotar o ensino presencial e, quando necessário, as atividades remotas.	Obrigatório	Obrigatório
O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve seguir os protocolos sanitários.	Obrigatório	Obrigatório
As bibliotecas podem ser abertas, desde que respeitadas as seguintes regras: a. Separar uma estante para recebimento de material devolvido; b. Sempre higienizar as mãos antes e após manusear os livros; c. Acomodar o material recebido na estante separada para este fim; d. Não colocar esse livro no acervo nas próximas 72 horas, como também não o liberar para empréstimo;	Obrigatório	Obrigatório
Realizar intervalos e recreios com revezamento de turmas em horários alternados.	Recomendável	Recomendável
Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas, preferencialmente ao ar livre, observando a correta utilização da máscara e higienização dos materiais antes e após o uso.	Obrigatório	Obrigatório
Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre.	Recomendável	Recomendável
Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino.	Recomendável	N/A



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE MARTINÓPOLIS-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 17 de 23

2

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições, após tossir, espirrar, usar o banheiro, objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.	Obrigatório	Obrigatório
Usar corretamente a máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino e vice-versa.	Obrigatório	Obrigatório
Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.	Obrigatório	N/A
Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo.	Recomendável	Recomendável
Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.	Recomendável	Recomendável



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE MARTINÓPOLIS - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 18 de 23

3

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Higienizar os prédios, as salas de aula, banheiros, lavatórios e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa.	Obrigatório	N/A
Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança, conforme disposto no Comunicado CVS-SAMA 07/2020.	Obrigatório	N/A
Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.	Obrigatório	Obrigatório
Preferir o uso de ventilação natural e evitar sempre que possível a utilização de ventiladores e ar condicionados. Se for extremamente necessário o uso do ventilador, sempre manter as janelas e as portas abertas e direcionar o fluxo de ventilação para uma saída de ar (janela ou porta). Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza do sistema de ar condicionado, conforme orientações vigentes das autoridades sanitárias.	Recomendável	N/A



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE MARTINÓPOLIS - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 19 de 23

4

4. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (Infravermelho).	Obrigatório	Obrigatório
Caso a temperatura esteja acima de 37,5 °C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em sala segura e isolada até que pais ou responsáveis possam buscá-los.	Obrigatório	Obrigatório
Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa e procurar atendimento médico se necessário.	N/A	Recomendável
Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, os pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.	Obrigatório	Obrigatório
Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.	Obrigatório	N/A
Ter um funcionário de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para sinalizar sintomas e orientar sobre os protocolos e medidas em casos suspeitos e confirmados de COVID-19. No caso das escolas de Educação Básica deve efetuar o cadastro e atualização no Sistema de Informação DEMED e Monitoramento da Educação para Covid-19.	Obrigatório	Obrigatório
Os profissionais que fazem parte do grupo de risco e que ainda não tenham sido imunizados com duas doses ou dose única contra COVID-19, conforme cronograma de vacinação do Estado de São Paulo, orienta-se a ficar em casa e realizar as atividades remotamente mediante atestado médico.	Recomendável	N/A
Aos pais ou responsáveis de adolescentes (a partir dos 12 anos), pertencentes ao grupo de risco e que não tenham completado o ciclo vacinal, orienta-se mantê-los em casa, com realização de atividades não presenciais, mediante atestado médico	N/A	Recomendável
Aos pais ou responsáveis de crianças pertencentes ao grupo de risco e que não são elegíveis para vacinação, orienta-se mantê-las em casa, com realização de atividades não presenciais, mediante atestado médico	N/A	Recomendável



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE MARTINÓPOLIS-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 20 de 23

5

Subseção: Educação Infantil

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Disponibilizar materiais e orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais com as crianças.	Recomendável	N/A
Profissionais devem fazer uso de máscara a todo momento.	Obrigatório	N/A
Organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis, que devem usar máscaras.	Obrigatório	Obrigatório
Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.	Recomendável	Recomendável
Atividades de movimento podem ser realizadas com grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre, e os profissionais devem fazer uso de máscaras.	Recomendável	Recomendável
Separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las.	Recomendável	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Anvisa, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro.	Obrigatório	N/A
Não é permitido o uso de máscara em crianças menores de 2 anos de idade, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento.	N/A	Obrigatório
Recomendável o uso de máscara para crianças entre 2 e 5 anos.	N/A	Recomendável
Uso de máscara para crianças acima de 6 anos	N/A	Obrigatório
Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.	N/A	Obrigatório



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE MARTINÓPOLIS-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 21 de 23

6

Crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas.	N/A	Obrigatório
Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança.	Obrigatório	N/A

Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução antisséptica. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.	Obrigatório	N/A
Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene e manipulação dos alimentos.	Obrigatório	N/A

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica Nº 22/2020 da Anvisa.	Obrigatório	N/A
Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.	Recomendável	N/A

Subsetor: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA)

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Organizar os horários de entrada e saída em turnos, diminuindo a circulação simultânea de pessoas.	Recomendável	Recomendável
Adequar a ocupação dos veículos do transporte escolar.	Recomendável	Recomendável
Escalonar liberação para o almoço e refeições.	Recomendável	Recomendável
Priorizar, sempre que possível, refeições emprata-das ao invés do autosserviço (self-service).	Recomendável	Recomendável



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE MARTINÓPOLIS-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 22 de 23

7

2. HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene e manipulação dos produtos.	Obrigatório	N/A

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas.	Obrigatório	Recomendável
Realizar limpeza dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas.	Recomendável	N/A
Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos.	Recomendável	N/A

4. COMUNICAÇÃO

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura.	Recomendável	N/A
Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis.	Recomendável	N/A
Envolver os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas.	Recomendável	N/A



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE MARTINÓPOLIS-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 23 de 23

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

**CÂMARA MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS / SP**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

**N.º 01 / 2022 - Câmara
Municipal de Martinópolis**

- ✓ Cargo: Auxiliar Administrativo
- ✓ Vagas: Cadastro de Reserva

Os interessados deverão inscrever-se no período de 07 a 21 de março de 2022, até as 23h59min59 - horário de Brasília, pela Internet, através do endereço eletrônico www.omconsultoria.com.br.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8565-d6bb-87d3-8592



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 864, ano V, veiculado em 10 de março de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ALINE FABIANE FERREIRA DOS SANTOS (CPF ***719238**) em 10/03/2022 às 08:50:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010315929, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8565-d6bb-87d3-8592>